

FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.

CNPJ nº 22.761.584/0001-50

NIRE 35.300.479.246

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada ao 01 (um) dia do mês de dezembro de 2025, às 09:00 horas, na sede social da **FORTBRAS AUTOPEÇAS S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, Edifício Centenário Plaza, 18º e 19º Andar, Conjuntos 181, 182 e 192, Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-911, Capital do Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Parágrafo Primeiro do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

3. MESA: Sr. Wilson Lourenço da Rosa – Presidente; Sr. Vladimir Fortes dos Santos – Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) nos termos do inciso "vi" do Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a realização, pela Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) ("Oferta");

(ii) nos termos da Cláusula Quinta dos respectivos contratos sociais da **Atacado União Ltda.** sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.377.080/0002-69, ("Atacado União") e da **Hipervarejo Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.922.922/0003-34 ("Hipervarejo" e, em conjunto com a Atacado União, "Fiadoras"), a autorização da prestação da Fiança (conforme abaixo definido) pelas Fiadoras, em favor dos titulares das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido);

(iii) a autorização à Diretoria da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou ao(s) seu(s) respectivo(s) procurador(es), para praticar(em), observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e/ou das Fiadoras, e/ou representar a Companhia e/ou as Fiadoras na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das ordens do dia acima, incluindo, sem limitação, a celebração do **(a)** "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com*

Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Fortbras Autopeças S.A.", entre a Companhia, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e as Fiadoras, bem como seus eventuais aditamentos, conforme o caso ("Escritura de Emissão"); **(b)** do "*Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 6ª (sexta) Emissão da Fortbras Autopeças S.A.*", entre a Companhia, as Fiadoras e determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), bem como seus eventuais aditamentos, conforme o caso ("Contrato de Distribuição"); **(c)** dos instrumentos para contratação dos prestadores de serviços necessários para operacionalização da Emissão e da Oferta ("Prestadores de Serviço") e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e **(d)** ainda todos os documentos e/ou aditamentos necessários à implementação das ordens do dia acima, incluindo a outorga da Fiança; e

(iv) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou por seu(s) respectivo(s) procurador(es) para a realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo a outorga da Fiança.

5. DELIBERAÇÕES: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberaram o quanto segue:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;
- (b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão");
- (d) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (e) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definição a ser prevista na Escritura de Emissão) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (f) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) Debêntures no âmbito da Emissão;
- (g) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

- (h) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados ao pagamento de dívidas da Companhia existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, vencíveis em janeiro e fevereiro de 2026;
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (j) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas **(1)** para distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(2)** para negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, através do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato em nome dos titulares de Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista") expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (l) **Rito de Registro de Distribuição:** A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta de valor mobiliário representativo de dívida emitida por emissor não registrado na CVM destinada exclusivamente a Investidores Profissionais conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais" ou "Investidores"), nos termos do artigo 26, inciso X, e do artigo 25, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(i)** pagamento da taxa de fiscalização; e **(ii)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (m) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (n) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda, desde a Data de Emissão, com garantia fidejussória adicional, na forma da Fiança;
- (o) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais. A colocação das Debêntures será realizada pelo Coordenador Líder sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e artigo 51, respectivamente da Resolução CVM 160;
- (p) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(1)** na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário; e **(2)** caso não ocorra a subscrição e a integralização da totalidade das Debêntures na primeira Data de Integralização, o preço de subscrição e integralização para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a efetiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido pelo Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, **(I)** deverá ser observado o disposto na Escritura de Emissão; **(II)** será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série em cada Data de Integralização, resguardados os interesses dos Investidores e o tratamento igualitário; e **(III)** o ágio ou o deságio, conforme o caso, será aplicado em função de condições objetivas de mercado a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(A)** alteração na taxa SELIC; **(B)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(C)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo); ou **(D)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA. O preço da oferta pública das Debêntures será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, em função das condições de mercado, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. Nesse caso, a diferença de valores na integralização das Debêntures com deságio será descontada diretamente do comissionamento devido ao Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, sendo **(x)** vedado ao Coordenador Líder colocar Debêntures com deságio em valor superior ao seu comissionamento; e **(y)** assegurado que eventual deságio

aplicado pelo Coordenador Líder não poderá gerar qualquer prejuízo financeiro para a Companhia;

- (q) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente;
- (r) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa (*spread*) equivalente a 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), na data de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (s) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sem carência, sendo o primeiro pagamento na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”);
- (t) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento e/ou resgate antecipado das Debêntures, ou amortização extraordinária das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, em parcelas iguais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento na data a ser definida na Escritura de Emissão e o último, na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Amortização”), de acordo com os percentuais indicados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive), a qualquer tempo e a

seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(1)** Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(2)** Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** prêmio *flat* de até 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total a ser resgatado, em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total");

(v) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão (inclusive), a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Debêntures, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Debêntures, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente a determinado percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de **(1)** Remuneração proporcional ao referido percentual objeto de amortização extraordinária, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** prêmio *flat* de até 0,60% (sessenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total a ser amortizado em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa");

(w) Oferta de Resgate Antecipado Total: a Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido a seguir) da totalidade das Debêntures (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Total com relação às Debêntures de sua titularidade, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). O valor a ser pago pela Companhia aos Debenturistas que aderirem ao resgate

antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e dos Encargos Moratórios, se houver; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá, em nenhuma hipótese, ser negativo ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado Total");

- (x) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (y) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e nas demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos previstos na Escritura de Emissão poderão, a exclusivo critério da Companhia **(1)** ser canceladas; **(2)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(3)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria da Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures;
- (z) Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3, observadas as exceções a serem previstas na Escritura de Emissão; **(ii)** pela Companhia, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do agente de liquidação ou na sede da Companhia, conforme o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;
- (aa) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de

1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios");

- (bb) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco (rating) às Debêntures;
- (cc) Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Companhia, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, e, ainda, a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Fiadoras, em caráter irrevogável e irretratável, prestarão fiança nos termos do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, solidariamente, entre si e em relação à Companhia como Fiadoras e principais pagadoras de todas Obrigações Garantidas, observados os termos a serem dispostos na Escritura de Emissão ("Fiança"). As Fiadoras expressamente renunciarão, no âmbito da Escritura de Emissão, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- (dd) Vencimento Antecipado:** observados os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento"), sendo certo que tais Eventos de Inadimplemento, sua qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; e
- (ee) Desmembramento das Debêntures.** Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(ff) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) nos termos da Cláusula Quinta dos respectivos contratos sociais das Fiadoras, autorizar a prestação da Fiança pelas Fiadoras, em favor dos titulares das Debêntures, em garantia das Obrigações Garantidas, incluindo a renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130, 131 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(iii) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou ao(s) seu(s) respectivo(s) procurador(es), para praticar(em), observado o disposto no Estatuto Social da Companhia e/ou das Fiadoras, e/ou representar a Companhia e/ou as Fiadoras na prática de todos os atos necessários ou convenientes para a formalização das deliberações acima, incluindo, sem limitação, a celebração **(a)** da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(b)** do Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos; **(c)** dos instrumentos para contratação dos Prestadores de Serviço e demais documentos necessários para o registro das Debêntures junto à B3; e **(d)** ainda todos os documentos e/ou aditamentos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a outorga da Fiança;

(iv) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou das Fiadoras e/ou por seu(s) respectivo(s) procurador(es) para a realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo a outorga da Fiança.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes eletronicamente, cuja autenticidade, validade e plena eficácia é reconhecida por todos para todos os fins de direito.

7. ASSINATURAS: Mesa: Sr. Wilson Lourenço da Rosa – Presidente; Sr. Vladimir Fortes dos Santos – Secretário. Conselheiros presentes: Wilson Lourenço da Rosa, Juvenil Casagrande, João Henrique Fiório Checon, Peter Takaharu, Víctor Beattie, Fernando Musa e Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana.

São Paulo, 01 de dezembro de 2025.

Mesa:

Wilson Lourenço da Rosa
Presidente

Vladimir Fortes dos Santos
Secretário